PROJETO DE LEI Nº 226/13

Dispõe a obrigatoriedade das empresas do sistema de transporte coletivo por ônibus disponibilizarem *bike racks* nos veículos que compõem suas frotas, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade de a empresa e os consórcios do sistema de transporte coletivo por ônibus do Município de Salvador disponibilizarem *bike racks* nos veículos que compõem suas frotas.

Parágrafo Único – O uso dos *bike racks* pelos usuários do sistema de transporte coletivo por ônibus não lhes implicará tarifa adicional ou diferenciada.

Art. 2°- É assegurado o acesso dos passageiros com bicicletas e similares nos terminais de passageiros, devendo esses manterem as bicicletas e similares próximos ao corpo, sem utilizá-las, de modo a não atrapalhar os demais usuários.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO

JUSTIFICATIVA

Este Projeto tem como objetivo promover o uso da bicicleta e incentivar a integração entre os meios de transporte. Em primeiro lugar, faz-se necessária a compreensão do sistema de transporte público como um conjunto de modalidades, seja de transporte de massa, como ônibus e Metrô, sejam individuais, como motocicletas, automóveis e a bicicleta propriamente dita.

É preciso que o Poder Público tenha iniciativa e se adiante à demanda crescente pela integração dos distintos modais, à medida que se populariza o uso da bicicleta. Além disso, do ponto de vista de um trânsito mais saudável e sustentável, é fundamental fomentar o crescimento da utilização de meios de transporte não poluentes, e a colocação dos *bike racks* nos ônibus favoreceria esse propósito.

Cidades como Paris, na França, e Houston e Los Angeles, nos Estados Unidos, atualmente contam com ônibus urbanos adaptados para o transporte de bicicletas. Seria de suma importância que Salvador fizesse parte desse movimento mundial em defesa do meio ambiente.

No Brasil, São Paulo, já tem experiência na instalação de *bike racks*. . O *bike rack*, que é instalado na parte dianteira dos coletivos, funciona de maneira parecida aos suportes de automóveis e permite que cada ônibus possa carregar até três bicicletas por vez. O mecanismo para destravar o suporte para a colocação e a retirada da carga é acionado pelo motorista do ônibus. A SPTrans estima que toda operação envolvendo a fixação da bicicleta e o embarque do ciclista dure cerca de um minuto.

Diante do exposto, solicitamos o apoio das vereadoras e dos vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 09 de abril de 2013.
EVERALDO AUGUSTO